



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020 – COVID-19

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO N.º 207/2020 – **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Saúde – **ASSUNTO:** Dispensa de licitação de caráter emergencial para locação de ambulância para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - **VALOR GLOBAL** no valor global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020700.10.122.0119.2034. 0000.3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** E R DOS ANJOS FILHO EIRELI CNPJ: 06.002.921/0001-70 - **RATIFICAÇÃO:** RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde. Alto Alegre do Pindaré, 03 de julho de 2020. **Denyson Franklin de Souza** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 16.765.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 – PROC. ADM. Nº. 189/2020 – O Município de Alto Alegre do Pindaré, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a licitação na modalidade **Tomada de Preço, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço unitário, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para Conclusão de Creche Localizada no Povoado Mineirinho no Município de Alto Alegre do Pindaré – MA**, marcada para às 15h00min do dia 15/07/2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, funcionando no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João XXIII, S/N – Centro, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está **CANCELADA** para adequação administrativa, na oportunidade em que as empresas que adquiriram o Edital referente a Tomada de Preço nº 06/2020 - CPL/PMAAP deverão ser comunicadas acerca do cancelamento. Alto Alegre do Pindaré, 01 de julho de 2020. Francival Veloso Fernandes Presidente da CPL/PMAAP.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2020. REF.: Processo nº. 207/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, E R DOS ANJOS FILHO EIRELI CNPJ: 06.002.921/0001-70. OBJETO Dispensa de licitação de caráter emergencial para locação de ambulância para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) - **VALOR GLOBAL:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020700.10.122.0119. 2034.0000.3.3.90.39.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - **BASE LEGAL:** Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e ELIAS RIBEIRO DOS ANJOS FILHO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de julho de 2020. **Denyson Franklin de Souza** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 16.765.

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020 – COVID-19

DECRETO nº 070/2020 – GAB 08 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas

proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO a disseminação de casos em nossa cidade, havendo a necessidade de medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 08 de julho até o dia 30 de julho de 2020, sem prejuízo das disposições constantes nos Decretos Municipais anteriores:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, que implique em qualquer numerário de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, em shows, congressos, plenárias, torneios, seminários, festas com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município.

II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

III - A comercialização de bebidas alcóolicas dentro do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, deverá ser realizada exclusivamente por meio de serviço de entrega (*delivery*) e/ou retirada no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru* a partir de 08 de julho até o dia 30 de julho de 2020.

IV - Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Alto Alegre do Pindaré-MA e em seus povoados, enquanto vigor este decreto.

V - Fica revogada a suspensão da entrada de caminhões no município de Alto Alegre do Pindaré-MA para a venda, distribuição e comercialização de bebidas alcóolicas a partir de 08 de julho de 2020.

VI - Fica autorizada a venda de produtos alimentícios (peixes, verduras, etc) por feirantes na Praça do Mercado de Alto Alegre do Pindaré que deverá ser realizada em dois grupos, cuja divisão ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município, com a finalidade de evitar aglomeração, com o atendimento de todas as normas sanitárias recomendadas pelo município.

§ 1º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 2º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º. Em caso de descumprimento das disposições contidas nos decretos será punido com pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento.

§ 4º. Dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§ 5º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º. Continuam determinadas as seguintes regras para o funcionamento das Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, até o dia 30 de julho de 2020:

I - Nos dias pares, a entrada será permitida somente para homens;

II - Nos dias ímpares, a entrada será permitida somente para mulheres;

§1º Fica proibida a entrada de menores nas Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, mesmo acompanhadas por adultos.

§2º As determinações previstas neste artigo aplicam-se a toda a dependência das Agências Bancárias, inclusive o acesso aos caixas eletrônicos.

§3º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a

fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

c) higienização frequente das superfícies;

d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

Art. 3º. As regras referentes ao funcionamento de academias, igrejas, comércio, e órgãos públicos vinculados ao Poder Público municipal continuam em vigor e estão estabelecidos nos Decretos Municipais.

Art. 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963